



PORTARIA DE OUTORGA Nº 139, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, CABEF Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ nº 38.493.857/0001-63, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação de água em afluente do Córrego Cedro do Norte, em barramento, referente ao processo nº 2022-84P01, região hidrográfica do Rio São Mateus, município de São Mateus, requerido por meio de processo nº 2022-V5ZP1, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM do ponto da captação: 408104 E / 7923062 N, Datum WGS-84;

II – Coordenadas UTM do ponto do barramento: 408025 E / 7922792 N, Datum WGS-84;

III – Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (l/s):	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
H/dia:	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Nº dias:	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
V (m³):	576	576	576	576	576	576	576	576	576	576	576	576

IV – Dados do barramento:

a) área máxima inundada: 27.005,00 m²;

b) volume máximo acumulado: 85.054,60 m³;

V – Finalidade de uso das águas: outras finalidades (limpeza de pátios, jardins sanitários e lavagem de frutas).

Parágrafo único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados e concluídos no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

Art. 2º Deverá ser garantido fluxo residual mínimo a jusante do barramento igual a 8,03 l/s (28,92 m³/h).



§ 1º As obras e serviços referentes à construção, operação e manutenção de estrutura de descarga de fundo para garantir o fluxo residual mínimo de que trata o caput deste artigo serão executados a expensas do Outorgado e deverão ser concluídos no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de vigência desta.

§ 2º O Outorgado deverá ter em seu poder para apresentar à AGERH, quando solicitado, projeto de dimensionamento hidráulico da estrutura de descarga de fundo de que trata o parágrafo anterior, contemplando memorial de cálculo, detalhes e cortes, bem como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável por sua elaboração.

§ 3º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção do fluxo estabelecido no caput deste artigo, o Outorgado se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

Art. 3º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º, 2º e 3º;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 5º O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.



Art. 6º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

Art. 7º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

Art. 9º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

(Assinado eletronicamente)
José Roberto Jorge
Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ ROBERTO JORGE
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA
DPI - AGERH - GOVES
assinado em 14/10/2022 16:13:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/10/2022 16:13:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULO SÉRGIO DE ASSIS (COORDENADOR DE USOS MÚLTIPLOS - COUMU - AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-1H2QRK>